



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 443-F, DE 2009
(Do Sr. Bonifácio de Andrada e outros)**

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 443-E, DE 2009,
que “fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 443-F DE 2009

Estabelece parâmetros para fixação dos subsídios dos integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV do Capítulo IV, que trata das funções essenciais à Justiça, do Título IV da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

.....

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I - dos servidores abrangidos pelo disposto nos §§ 1º e 2º do art. 134 e no § 9º do art. 144;

II - de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável.

§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado das carreiras jurídicas disciplinadas nas Seções II e IV do Capítulo IV do Título IV, da carreira de Delegado de Polícia Federal e das carreiras de Delegado de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal corresponderão a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outra serem superiores a 10% (dez por cento) ou inferiores a 5% (cinco por cento), observado o mesmo limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV do Título IV.

§ 10. Estende-se o disposto no § 9º aos Procuradores Municipais, exclusivamente em relação às Capitais dos Estados e aos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes.”(NR)

Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida de acordo com o seguinte cronograma, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

I - no âmbito da União, em até dois exercícios financeiros;

II - no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em até três exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou a Redação para Segundo Turno de Discussão e Votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 443/2009, oferecida pelo Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Índio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Dr. João, Edmar Arruda, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Professor Victório Galli, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Uldurico Junior, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO